

RESOLUÇÃO Nº. 37/2019 – CSPP

Estabelece novas regras para a distribuição dos recursos relativos ao Programa de Apoio a Pós-Graduação *Stricto Sensu* - APG - da UFJF

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 17, II, do Estatuto da Universidade, considerando o que o foi deliberado na reunião extraordinária do dia 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Capítulo I

Dos objetivos e gerenciamento

Art. 1º. O Programa de Apoio a Pós-Graduação – APG da UFJF visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e consolidação dos cursos que integram os programas de pós-graduação *stricto sensu* ministrados na Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo os seguintes objetivos específicos:

- I - Fomentar a pós-graduação na UFJF, visando a melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa;
- II - Apoiar a capacitação do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação (PPG);
- III - Possibilitar uma formação de excelência aos discentes de pós-graduação.

Art. 2º. O programa depende da disponibilização de recursos orçamentários da UFJF.

I - Sua execução se dará por meio da descentralização anual de recursos orçamentários da UFJF para as unidades orçamentárias sob a gestão dos coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

Art. 3º. O gerenciamento do APG será feito por meio de sistemática de cogestão entre as coordenações dos programas de pós-graduação beneficiados e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º . Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I – Estabelecer junto à Pró-Reitoria de Planejamento com base no orçamento da UFJF o montante a ser destinado a este programa;
- II – Encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento os valores a serem dotados nas respectivas unidades orçamentárias dos Programas de Pós-Graduação com base no disposto nesta resolução.

III – Acompanhar e avaliar o APG;

IV – Estabelecer regras específicas para a execução das disposições constantes desta Resolução;

V – Resolver os casos omissos.

§ 2º Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação

I - Realizar o planejamento das despesas em consonância com o colegiado, buscando atender aos objetivos da excelência acadêmica e ao gasto eficiente de recursos públicos;

II - Submeter relatório da execução das despesas à aprovação do respectivo colegiado;

III - Encaminhar à PROPP a aprovação do relatório de execução financeira em formato definido pela PROPP, até 90 (noventa) dias após o final do exercício financeiro de cada ano.

Capítulo II

Dos critérios para distribuição dos recursos do APG aos programas de Pós-graduação

Art. 4º. Constituem critérios para definição do valor a ser destinado aos programas de pós-graduação da UFJF no âmbito do APG: natureza do programa (mestrado ou doutorado); número de docentes efetivos da UFJF no corpo de docentes permanentes; número de alunos e conceito atribuído pela Capes.

Art. 5º. Após a definição do montante global a ser destinado ao APG, a distribuição entre os Programas de Pós-Graduação é determinada pelo somatório de duas parcelas: uma fixa, de acordo com a natureza dos cursos oferecidos pelo programa (mestrado ou doutorado) e uma variável.

Art. 6º. O cálculo do valor da parcela fixa referida no Art. 5 se dará da seguinte forma:

I - O montante a ser distribuído através das parcelas fixas aos Programas deverá corresponder a 50% do total dos recursos destinados ao APG.

II - O valor da parcela fixa para programas com apenas curso de mestrado será de 80% do valor recebido por aqueles com curso de doutorado.

Art. 7º. O cálculo do valor da parcela variável do APG para cada PPG referida no Art. 5º será obtida a partir da multiplicação de valores unitários anuais pela quantidade de participantes (docentes e discentes) em cada uma das categorias consideradas, de acordo com os critérios abaixo:

I - Os valores unitários anuais de que trata o caput deste artigo dependerão do Conceito do Curso atribuído pela Capes e da natureza dos cursos oferecidos pelo PPG.

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

II - Os quantitativos dos discentes e dos docentes de cada programa de pós-graduação serão obtidos através da consulta aos dados homologados pela instituição na Plataforma Sucupira, referentes ao ano anterior.

III - Os conceitos dos cursos serão os considerados na ocasião da distribuição dos recursos.

IV - Os docentes que atuam como permanentes em mais de um PPG, terão sua contribuição (unitária) igualmente dividida entre os mesmos.

Art. 8º. O cálculo dos valores unitários anuais se dará da forma descrita a seguir, correspondendo aos valores relativos indicados na Tabela I do Anexo:

I - O valor unitário anual atribuído a docente de PPG com um determinado conceito CAPES corresponderá a 80% do valor referente ao correspondente de um PPG com conceito imediatamente superior que ofereça cursos de mesma natureza que o primeiro.

II - O valor unitário anual atribuído a docente de PPG com um determinado conceito CAPES que ofereça apenas curso de mestrado será 75% do valor unitário anual referente a docente permanente de PPG de mesmo conceito que ofereça curso de doutorado.

III - O valor unitário anual atribuído a discente de doutorado de um PPG de um conceito CAPES será 50% do valor referente ao docente permanente do mesmo PPG.

IV - O valor unitário anual atribuído a discente de mestrado de um PPG será igual a 75% do valor referente ao discente de doutorado do mesmo PPG.

V - O valor unitário anual atribuído a discente matriculado, mas que não tenha obtido o título do respectivo curso será 50% do valor unitário anual correspondente a um discente titulado.

Capítulo III

Das despesas com a execução dos recursos do APG

Art. 9º. O APG destina-se ao financiamento de despesas de custeio, de capital e despesas com bolsas.

§ 1º. Dentre outras, constituem **despesas de custeio** financiáveis no âmbito do APG:

I - mobilidade de docentes e discentes (passagens, diárias, taxas de participação em eventos);

II - apoio à vinda de convidados e consultores (passagens e diárias);

III - elaboração de periódicos e livros, desenvolvidos no âmbito dos programas apoiados;

IV - aquisição de livros e materiais bibliográficos;

V - material de consumo para a realização de pesquisas e de atividades didáticas;

VI - manutenção de equipamentos utilizados no desenvolvimento da pesquisa no âmbito dos programas apoiados;

VII- reembolso ou pagamento das despesas com taxas de publicação de artigos científicos em periódicos de acordo com resolução específica.

§ 2º. Dentre outras, constituem **despesas de capital** financiáveis no âmbito do APG:

I - aquisição de equipamentos para a realização de atividades acadêmicas diretamente relacionadas à melhoria da qualidade dos cursos e pesquisas;

II - aquisição de mobiliário indispensável para a instalação de novos cursos, programas ou grupos de pesquisa.

§ 3º. Constituem também despesas financiáveis no âmbito do APG as **bolsas** de mestrado e doutorado para alunos matriculados nos programas de pós-graduação da UFJF, através da conversão dos recursos do APG de acordo com os valores e normas do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFJF.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10º. Será adotado no primeiro ano de sua aplicação o valor de 75% para o percentual da parcela fixa estabelecido no inciso I do Art. 6º desta resolução, com a finalidade de realizar uma transição progressiva para a forma de distribuição de recursos prevista nesta resolução.

Art. 11º. Será realizada uma avaliação dessa resolução após o segundo ano de aplicação, para possibilitar ajustes e aperfeiçoamento do modelo.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 13º. Ficam revogadas as seguintes resoluções do CSPP: RESOLUÇÃO Nº 53/2006 CSPP; RESOLUÇÃO Nº 13/2015 CSPP;

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2019.



Prof.^a Dr.^a Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP



Prof. Dr. Luis Paulo da Silva Barra
Pró-reitor Adjunto de Pós-graduação e Pesquisa
Vice-Presidente CSPP

ANEXO À RESOLUÇÃO 37/2019-CSPP, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Tabela 1 – Valores unitários anuais relativos para os participantes dos PPG, conforme os critérios do Art. 7º da presente resolução.

Conceito CAPES	Nível do Curso	Docentes	Discentes
5	Doutorado	1,000	0,500
	Mestrado	0,750	0,375
4	Doutorado	0,800	0,400
	Mestrado	0,600	0,300
3	Doutorado	0,640	0,320
	Mestrado	0,480	0,240

